



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito  
Federal  
Brasília Ambiental – IBRAM  
SEPN 511 - Bloco C - Edifício Bittar  
CEP: 70.750-543 CNPJ: 08.915.353/0001-23



LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 070/2011- (RENOVAÇÃO DA L.O Nº 014/2007)

( ) 1ª Via Interessado ( ) 2ª Via Processo (X) 3ª Via Arquivo

1 – DA LICENÇA:

O Presidente do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental - IBRAM, entidade autárquica vinculada à Secretaria de Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007 e o Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007 e tendo em vista o disposto na Lei nº 3.908, de 20 de outubro de 2006, que altera a redação dos §§ 2º, 3º e 4º e acrescenta os §§ 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 18, inciso III, § 3º, da Lei nº 041, de 13 de setembro de 1989, que dispõe sobre a Política Ambiental do Distrito Federal, expede a presente **LICENÇA DE OPERAÇÃO**, autorizando a atividade de **BASE DE DISTRIBUIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS**, requerida pela **SHELL BRASIL LTDA**, CNPJ: 33.453.598/0193-04, objeto do processo 030.002.106/1990.

2 – DA LOCALIZAÇÃO:

A BASE DE DISTRIBUIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS está licenciada para o SETOR DE INFLAMÁVEIS – LOTES 14B E 14C – SETOR DE INDÚSTRIAS E ABASTECIMENTOS – RA XXIX – SIA/DF

3 – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. O descumprimento das condicionantes, exigências e restrições relacionadas a seguir, acarretará no cancelamento desta Licença;
2. É autorizada a implementação do sistema de aditivação e marcação de etanol;
3. Realizar manutenção periódica nos Sistemas Separadores de Água e Óleo – SAO e nos canaletes de contenção do sistema de drenagem oleosa;
4. Apresentar, **anualmente**, com Anotação de Responsabilidade Técnica, teste de estanqueidade a ser realizado no sistema de armazenamento subterrâneo de combustível (tanques de aditivo e linhas);
5. Apresentar, **anualmente referente aos dois semestres**, laudo de análise de efluentes na saída dos SAO's contemplando os parâmetros de sólidos sedimentáveis, óleo e graxas e contendo, no mínimo: dados de pH e temperatura; data de coleta; descrição do ponto de coleta (por caixa

“Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade”  
SEPN 511 – Bloco C Edifício Bittar – Asa Norte – 5º Andar  
CEP: 70.750-543

|             |  |
|-------------|--|
| Folha nº    |  |
| Processo nº |  |
| Rubrica     |  |

separadora); identificação do técnico coletor (nome e qualificação); razão social da empresa que está executando o serviço; descrição dos procedimentos de coleta e de preservação das amostras para cada parâmetro (deve incluir a cadeia de custódia); identificação do responsável técnico habilitado pela empresa; OBSERVAÇÃO: Não serão aceitos resultados dos parâmetros em porcentagens e sem unidades definidas;

6. Armazenar resíduos perigosos Classe I em conformidade com a ABNT **NBR 12.235**;
7. Destinar à empresa especializada os resíduos Classe I e apresentar **anualmente** o comprovante de destinação. O comprovante deverá conter a **descrição e quantidade** dos resíduos recolhidos;
8. Realizar, **anualmente**, simulado de emergência visando o treinamento e avaliação conjunta das entidades responsáveis pela segurança de operação da atividade;
9. Disponibilizar um curso por ano de treinamento teórico e prático para atendimento e combate a emergências de vazamentos de hidrocarbonetos para os funcionários envolvidos na operação da base;
10. É proibida a queima de qualquer resíduo a céu aberto (Lei Distrital nº 3.232/03);
11. Esta licença ambiental não desobriga a obtenção de outras porventura exigidas por outros órgãos.
12. Toda e qualquer alteração do empreendimento deverá ser solicitada/requerida junto a este órgão;
13. Outras condicionantes exigências e restrições poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo.

#### **4 – DAS OBSERVAÇÕES:**

1. O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Operação;
2. Esta Licença de Operação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações, serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Termo de Aceite. Após efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a este IBRAM, em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão desta licença;
3. O requerimento de renovação desta Licença de Operação deverá ser protocolizado

- com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES ora estabelecidas;
- 4. Qualquer alteração nos projetos previstos para o empreendimento deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
- 5. Deverá ser mantida cópia autenticada em cartório, desta licença, nos veículos licenciados;
- 6. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental;
- 7. As condicionantes da Licença de Operação nº 070/2011 – Renovação da L.O nº 014/2007, foram extraídas do Parecer Técnico nº 71/2011-GELAM/DILAM/SULFI, fls. 1052 a 1059.

**5 – DA VALIDADE:**

**ESTA LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 070/2011 – (RENOVAÇÃO DA L.O Nº 014/2007) TERÁ VALIDADE PELO PERÍODO DE 04 (QUATRO) ANOS CORRIDOS, OBSERVADOS OS REQUISITOS E CONDICIONANTES CONSTANTES DELA E NO PROCESSO QUE LHE DEU ORIGEM, DO QUAL É PARTE INTEGRANTE.**

Brasília, 18 de agosto de 2011

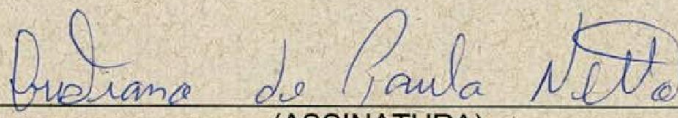
  
NILTON REIS

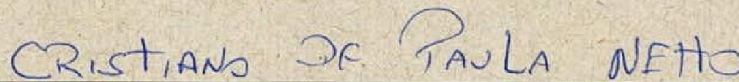
**Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos – Brasília Ambiental – IBRAM  
Presidente Substituto**

**6 – TERMO DE ACEITE:**

**DECLARO ESTAR CIENTE E DE ACORDO COM OS TERMOS DA PRESENTE LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 070/2011 – (RENOVAÇÃO DA L.O Nº 014/2007), A QUAL SUBSCREVO.**

Brasília, 23 de agosto de 2011.

  
(ASSINATURA)

  
(NOME POR EXTENSO)



(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)

“Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade”  
SEPN 511 – Bloco C Edifício Bittar – Asa Norte – 5º Andar  
CEP: 70.750-543

|             |       |
|-------------|-------|
| Folha nº    | _____ |
| Processo nº | _____ |
| Rubrica     | _____ |

EMBRANCO